



LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2022
DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"Reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pinhalzinho e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Plano de Carreira, Empregos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 1º - Esta Lei reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pinhalzinho, disciplinando os seus empregos e a remuneração e estabelece as normas gerais, os deveres, os direitos e a valorização dos profissionais da Educação Básica, abrangendo a educação básica em nível de Educação Infantil e ensino fundamental, incluindo as modalidades de educação especial e de jovens e adultos da rede municipal de ensino do Município, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - Para efeitos deste Plano de Carreira compreendem-se os docentes, especialistas da Educação que desenvolvem as atividades de planejar, ministrar, executar, administrar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar o ensino.

Seção II
Dos conceitos básicos

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Carreira do Magistério: formas de provimento do conjunto de empregos efetivos do Quadro Do Magistério;



II – Quadro do Magistério: conjunto de empregos e funções de docentes e especialistas da Educação, privativo da Secretaria Municipal de Educação de Pinhalzinho.

CAPITULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Da composição

Art. 4º - O Quadro dos profissionais da Educação Básica do Município de Pinhalzinho é Constituído por:

I – Empregos efetivos de docentes:

- a) Professor de Creche;
- b) Professor de Educação Básica I;
- c) Professor de Educação Básica II;

II – Empregos em designação na função de especialista da Educação:

- a) Diretor de Escola;
- b) Supervisor de Ensino;

III – Empregos de docente ou especialista da Educação em designação na função pedagógica de:

- a) Professor Coordenador;
- b) Professor Coordenador de Creche;
- c) Auxiliar pedagógico;

Parágrafo único. Os integrantes da classe de docentes e especialistas serão enquadrados conforme a tabela de vencimentos previstos nos Anexo I e II deste Plano de Carreira.

Seção II
Do campo de atuação

Art. 5º - Os ocupantes de empregos de classe de docentes atuarão:

I – Professor de Creche: no atendimento de alunos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nas creches e berçários;



II – Professor de Educação Básica I:

a) na Educação Infantil, no atendimento de alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, nas classes regulares e em atendimento aos alunos de Educação Especial, comprovada a sua especialização;

b) no Ensino Fundamental, nos 05 (cinco) anos iniciais nas classes regulares em atendimento aos alunos de Educação Especial, comprovada sua especialização; e na Educação de Jovens e Adultos.

III – Professor de Educação Básica II: na Educação Infantil e nos 05 (cinco) anos iniciais nas classes regulares das áreas de Arte, Educação Física e Inglês; nos 04 (quatro) anos finais do Ensino Fundamental, nas classes regulares e em atendimento aos alunos de Educação Especial, comprovada sua especialização; e na Educação de Jovens e adultos.

Art. 6º - Os ocupantes de emprego, posto de trabalho ou função de especialista da Educação atuarão como:

I – Supervisor Escolar: na Secretaria Municipal de Educação;

II – Diretor de Escola, Professor Coordenador, Professor Coordenador de Creche, Auxiliar Pedagógico, na Unidade Escolar,

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DE EMPREGOS
Seção I
Das formas de provimento e requisitos

Art. 7º - O provimento dos empregos docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos, de acordo com os requisitos do Anexo V desta Lei.

Art. 8º - O provimento de empregos de especialistas da Educação será realizado por meio de nomeação em função de confiança para Supervisor Escolar, Diretor de Escola, Professor Coordenador, Professor Coordenador de Creche, Auxiliar pedagógico, de acordo com os requisitos do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único: A designação para funções de suporte pedagógico é privativa de servidor efetivo da classe de docentes.

Seção II
Do concurso público



Art. 9º - O concurso público a que se refere o artigo 8º desta Lei será efetuado pela Administração Municipal, com a participação de membros da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho em todas as suas fases.

Art. 10 - O concurso público reger-se-á por instruções especiais que estabelecerão:

- I – o nível e a modalidade da Educação Básica;
- II – as condições para o provimento dos empregos;
- III – a bibliografia;
- IV – os critérios de aprovação e classificação.

Seção III

Da admissão

Art. 11 - Para a admissão dos profissionais aprovados no concurso público será obedecida sua ordem de classificação.

Seção IV

Da contratação de docentes por tempo determinado

Art. 12 - A contratação de docentes por tempo determinado ocorrerá quando houver necessidade em caráter emergencial, devendo o contratado possuir os requisitos exigidos pela função, na forma da legislação municipal.

§ 1º - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de emprego da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamento previsto na legislação vigente.

§ 2º - Os professores contratados serão regidos pela Lei Nº 1.614/2017 de 19 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o contrato por tempo determinado.

Seção V

Da designação para o posto de trabalho



Art. 13 - A designação para a função de confiança de Supervisor será submetida à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Supervisor poderá, em qualquer período do ano, exonerar-se de sua função a pedido ou por decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A referida função deste artigo deverá ser exercida sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na classificação geral, tendo retorno garantido à sua função de origem na Unidade Escolar em que é efetivo.

Art. 14 - A designação para a função de confiança de Diretor será submetida à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Haverá função de Diretor nas Unidades Escolares que possuírem, no mínimo, 10 (dez) classes, incluindo as classes das Unidades Escolares vinculadas, funcionando em até 03 (três) períodos, com avaliação da necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Diretor poderá, em qualquer período do ano, exonerar-se de sua função a pedido ou por decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A referida função deste artigo deverá ser exercida sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na classificação geral ou, tendo retorno garantido à sua função de origem na Unidade Escolar em que é efetivo.

Art. 15 - A designação para a função de confiança de Auxiliar pedagógico será submetida à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Haverá função de Auxiliar pedagógico em todas as Unidades Escolar Sede.

§ 2º - O Auxiliar pedagógico poderá, em qualquer período do ano, exonerar-se de sua função a pedido ou por decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A referida função deste artigo deverá ser exercida sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na classificação geral, tendo retorno garantido à sua função de origem na Unidade Escolar em que é efetivo.

Art. 16 - A designação para a função de confiança de Professor Coordenador será submetida à Secretaria Municipal de Educação.



§ 1º - Haverá função de professor Coordenador em todas as Unidades Escolares Sede que possuem no mínimo 8 classes, incluindo as Unidades Vinculadas, com avaliação da necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Professor Coordenador poderá, em qualquer período do ano, exonerar-se de sua função a pedido ou por decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A referida função deste artigo deverá ser exercida sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na classificação geral, tendo retorno garantido à sua função de origem na Unidade Escolar em que é efetivo.

Art. 17 – A designação para a função de confiança de Professor Coordenador de Creche será submetida à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Haverá função de professor Coordenador de Creche em todas as Unidades que possuem no mínimo 8 turmas, com avaliação da necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Professor Coordenador de Creche poderá, em qualquer período do ano, exonerar-se de sua função a pedido ou por decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A referida função deste artigo deverá ser exercida sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na classificação geral, tendo retorno garantido à sua função de origem na Unidade Escolar em que é efetivo.

§ 4º - O Professor de creche será designado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer sua função na unidade e horário que for necessário para melhor atendimento dos alunos.

CAPÍTULO IV

Do Estágio Probatório

Art. 18 - O estágio probatório é o período de tempo de 03 (três) anos, durante o qual o profissional da Educação Básica será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência no serviço público.

Art. 19 - Enquanto não cumprido o período do estágio probatório, o profissional da Educação Básica poderá ser dispensado em razão do interesse do serviço público e constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

I - ato de improbidade;

II - incontinência de conduta ou mau procedimento;

III - negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

IV - condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V - desídia no desempenho das respectivas funções;

VI - embriaguez habitual ou em serviço;

VII - violação de segredo da empresa;

VIII - ato de indisciplina ou de insubordinação;

IX - abandono de emprego;

X - ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XI - ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XII - prática constante de jogos de azar;

XIII - perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.



§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o superior imediato do profissional, representará à autoridade competente, para a instauração do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, no máximo, 03 (três) meses antes do término do estágio probatório.

§ 4º- O profissional da Educação Básica que já tiver cumprido o estágio probatório, perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, na forma da lei, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 20 – Sem prejuízo das vantagens previstas em outras normas, são direitos dos servidores efetivos deste Plano de Carreira:

I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e instrumento de avaliação no processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;



V - dentro das possibilidades orçamentárias do Município, receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;

VI - receber remuneração por serviço extraordinário realizado em atividades estritamente ligadas a área da Educação, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe que pertence;

VII - participar dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

VIII - ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX - receber, através dos serviços especializados de educação, adequada assistência profissional;

X - participar no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XII - 06 (seis) faltas abonadas no ano, sem exceder a 01 (uma) por mês, sendo que não poderão ocorrer em dias de reunião de pais e mestres, de reunião de conselho de classe, de convocações prévias da Secretaria Municipal de Educação e demais eventos previstos no calendário escolar como dia letivo.

XIII - participar como integrante do Conselho Municipal de Educação, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

Seção II

Dos Deveres

Art. 21 – Os servidores abrangidos por este Plano de Carreira tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, e deverá:

I - conhecer e respeitar as leis;



II – obedecer aos princípios, aos ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico da educação;

IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com equipe escolar e a comunidade em geral;

VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XIII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de material, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;



XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XV - conhecer e divulgar junto à comunidade escolar o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVI - participar do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Constitui falta grave do servidor regido por esta Lei impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO
Seção I
Da constituição da jornada de trabalho

Art. 22 – Os ocupantes de empregos de docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Professor de Creche - 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas com alunos e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo.

II – Professor de Educação Básica I:

a) jornada básica de trabalho docente da Educação Infantil - 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 2/3 do tempo de atividades com alunos que corresponde a 17 (dezessete) horas/aulas de 60 minutos cada; e 08 (oito) horas de trabalho pedagógicos (horas/aula de 50 minutos), das quais 03 horas em H.T.P.C. (Horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 03 (três) horas em H.T.P.I (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado pelo Professor Coordenador e 02 (duas) horas para formação de banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalhos, atividades extra- classes ocorridos ao longo do ano letivo.

b) jornada básica de trabalho docente do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e EJA – Educação de Jovens e Adultos - 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 do tempo de atividades com alunos que corresponde a 20 (vinte) horas/aulas de 50 minutos cada; e de 10 (dez) horas de trabalho pedagógico (horas/aula de 50 minutos), das quais 03 (três) em H.T.P.C. (horário de trabalho coletivo) na escola, 05 (cinco) em H.T.P.I. (Horário de trabalho



pedagógico individual) na escola acompanhado do professor coordenador e 02 (duas) horas para formação de banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalhos, atividades extra- classes ocorridos ao longo do ano letivo.

III- Professor de Educação Básica II:

a) jornada de trabalho reduzida de docente do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e adultos - 18 (dezoito) horas semanais, sendo 2/3 do tempo de atividades com alunos que corresponde a 12 (doze) horas/aulas de 50 minutos cada; e 06 (seis) horas de trabalho pedagógicos (horas/aula de 50 minutos), das quais 02 horas em H.T.P.C. (Horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 03 (três) horas em H.T.P.I (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado pelo Professor Coordenador e 01 (uma) hora para formação de banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalhos, atividades extra- classes ocorridos ao longo do ano letivo.

b) jornada de trabalho parcial de docente do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e adultos – 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 2/3 do tempo de atividades com alunos que corresponde a 17 (dezessete) horas/aulas de 50 minutos cada; e 08 (oito) horas de trabalho pedagógicos (horas/aula de 50 minutos), das quais 03 horas em H.T.P.C. (Horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 03 (três) horas em H.T.P.I (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado pelo Professor Coordenador e 02 (duas) horas para formação de banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalhos, atividades extra- classes ocorridos ao longo do ano letivo.

c) jornada de trabalho básica de docente do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e adultos – 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 do tempo de atividades com alunos que corresponde a 20 (vinte) horas/aulas de 50 minutos cada; e 10 (oito) horas de trabalho pedagógicos (horas/aula de 50 minutos), das quais 03 horas em H.T.P.C. (Horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 05 (cinco) horas em H.T.P.I (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado pelo Professor Coordenador e 02 (duas) horas para formação de banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de



Educação, planejamento eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalhos, atividades extra- classes ocorridos ao longo do ano letivo.

d) jornada de trabalho completa de docente do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e adultos – 40 (quarenta) horas semanais, sendo 2/3 do tempo de atividades com alunos que corresponde a 27 (vinte e sete) horas/aulas de 50 minutos cada; e 13 (treze) horas de trabalhos pedagógicos (horas/aula de 50 minutos), das quais 03 horas em H.T.P.C. (Horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 08 (oito) horas em H.T.P.I (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado pelo Professor Coordenador e 02 (duas) horas para formação de banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalhos, atividades extra- classes ocorridos ao longo do ano letivo.

§ 1º O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como "falta-aula", a qual será, ao longo do mês, somada às demais faltas para perfazimento da "falta-dia", observada o anexo IV que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Ocorrendo saldo de "faltas-aula" no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes.

§ 3º - No final de cada ano letivo, o saldo de "faltas-aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta-dia" a ser consignada no último dia do exercício.

§ 4º A "falta-dia", de que trata o artigo anterior, será abonada nos termos do art. 37, §3º desta Lei.

§ 5º Fica a cargo da Secretaria da Unidade Escolar fazer o controle e os lançamentos referentes aos parágrafos supracitados, bem como fazer o lançamento no livro ponto respectivo.

§ 6º O desconto financeiro da "falta-dia" será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal, além da perda do dia de descanso remunerado.

§ 7º No caso de faltas sucessivas injustificadas em dias intercalados serão computados como "falta-dia" somente para efeito de desconto da retribuição pecuniária.

§ 8º Consideram-se como dias intercalados os dias de sábados, domingos, feriados e aqueles em que não houver expediente na unidade escolar.



§ 9º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo IV desta Lei, sendo que caso o professor não compareça à convocação, deverá encaminhar suas ausências para desconto.

§ 10º O acúmulo de falta/aulas implicará no desconto de 1 (um) dia na classificação do professor, como estabelecido no anexo IV desta lei, cabendo à Secretaria da Unidade Escolar se responsabilizar pelo controle das mesmas.

Art. 23 – Os ocupantes de empregos e funções de especialistas ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho, hora relógio:

I - Professor Coordenador - 40 (quarenta) horas semanais;

II - Professor Coordenador de Creche: 40(quarenta) horas semanais;

III – Auxiliar pedagógico - 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Diretor de Escola - 40 (quarenta) horas semanais;

V – Supervisor Escolar - 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II

Da carga horária suplementar

Art. 24 – Os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Professores de creche, sujeito à sua jornada de trabalho prevista no artigo 22, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aula, as quais, juntamente com a sua jornada de trabalho, não poderão exceder as 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a classificação dos docentes efetivos da Rede Municipal de Educação de Pinhalzinho.

§ 2º - Deverá haver compatibilidade de horário entre a jornada de trabalho efetivo e a carga suplementar.



§ 3º A retribuição pecuniária do ocupante de emprego, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá ao valor de hora-aula fixado para sua jornada de trabalho docente, conforme a escala de vencimentos da classe a que pertence.

Art. 25 – Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego de docência, a título de carga suplementar, horas-aula semanais para desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou projetos constantes das propostas pedagógicas das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Os projetos referidos no “caput” deste artigo deverão estar em conformidade com a proposta pedagógica da escola e ser aprovados pela Secretaria Municipal de educação.

Art. 26 - As vantagens a que fazem jus os servidores do quadro do magistério incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

Art. 27 - Durante o período de férias do servidor, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será feita pela média das horas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo.

Parágrafo único. Caso o docente tenha exercido carga suplementar durante todo o ano letivo, fará jus ao recebimento integral.

Art. 28 – As substituições eventuais não poderão exceder, para Educação Infantil 15 (quinze) horas semanais, para professores de creche 13 horas semanais, e para o Ensino Fundamental 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único. As faltas eventuais serão substituídas pelos docentes cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da acumulação de empregos

Art. 29 – Na acumulação de dois empregos docentes, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - Compatibilidade de horários;

II - Comprovação da viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;



III – intervalo de, no mínimo, 01(uma) hora para refeição e repouso, podendo ser reduzido a critério da autoridade competente do Município, desde que não haja prejuízo algum ao serviço público;

§ 1º Para efeito de atribuição de contratos temporários, os contratados deverão apresentar no ato da atribuição o horário de trabalho do exercício em outra Unidade Escolar.

§ 2º Quando ocorrer incompatibilidade de horário de professor efetivo com dois cargos no Município (Inclusive no HTPC), o docente escolherá sua classe no primeiro cargo que é lotado e a seguir participará de uma segunda escolha, substituindo Professor afastado em horário compatível, no ano letivo.

CAPÍTULO VII

DA CARREIRA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da carreira

Art. 30 – A carreira do Quadro do Magistério do Município de Pinhalzinho permitirá movimentação horizontal do profissional, enquadrado em seu respectivo nível.

Seção II

Da remuneração

Art. 31 – Os servidores públicos do Quadro do Magistério Municipal serão remunerados conforme a tabela de referência dos Anexo I e II deste Plano de carreira.

Parágrafo único. A escala de vencimentos é composta de 08 níveis, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe, cada nível da tabela terá um acréscimo de 5% (cinco por cento).

Seção III

Do adicional por tempo de serviço

Art. 32 – É assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei o adicional por tempo de serviço, que será concedido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo serviço público municipal.

Seção IV



Da evolução funcional

Art. 33 – A evolução funcional é a passagem do integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica para o nível retributivo superior da classe a que pertença, limitada pela amplitude de níveis existentes na escala de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica, ou seja, por títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino, ou;

II – pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional e mérito por assiduidade, conforme carga horária prevista no §1º do art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. A evolução funcional depende de requerimento do servidor que entregará toda documentação ao seu superior imediato qual comprova fazer jus à evolução que realizará a análise do pedido deferindo-o ou indeferindo, caso não cumprido os requisitos.

Subseção I

Da evolução funcional pela via acadêmica

Art. 34 – A evolução funcional pela via acadêmica será concretizada mediante enquadramento automático em níveis retributivos superiores àquele em que o servidor se encontrava, dispensados quaisquer interstícios de tempo, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I - curso superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, não exigida para o cargo: 1 (um) nível;

II - curso de pós-graduação em área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1 (um) nível;

III - curso de mestrado em área da educação: (2 níveis);

IV - curso de doutorado em área da educação: 3 (três) níveis.



§1º - Será concedida apenas uma única evolução para cada item de graduação concluída mencionada neste artigo, sendo vedado acumular por conclusão de curso de um mesmo nível de graduação já alcançado pelo servidor.

§ 2º - Os títulos a que se refere o caput deste artigo não serão computados para a concessão de quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificação.

Subseção II

Da evolução funcional pela via não acadêmica

Art. 35 – A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá através da frequência a cursos de atualização e aperfeiçoamento e mérito por assiduidade.

§ 1º - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 60 (sessenta) horas realizados pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho ou instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

I - quando se tratar de cursos de especialização no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos;

II - quando se tratar de cursos e/ou treinamentos de extensão cultural específico na área de atuação, a cada 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto;

III - quando se tratar de cursos e/ou treinamentos de extensão cultural, em áreas correspondentes ao magistério, a cada 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;

§ 2º - Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos e ou treinamentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação e Instituições de ensino superior ou de reconhecida idoneidade e capacidade, e realizados posteriormente à sua admissão e desde que não tenham sido computados para essa finalidade no cargo.

§ 3º - Não será permitida a soma de horas quando se tratar de cursos de treinamento ou extensão cultural com carga horária inferior a 60 (sessenta) horas.



§ 4º - Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação no mesmo cargo.

§ 5º - Considera-se mérito por assiduidade com atribuição de pontuação respectiva a frequência a todos os dias letivos no ano, e de outras atividades previstas no calendário escolar que corresponderá a 01 (um) ponto.

§ 6º - Excetuam-se, para efeito de cômputo de frequência previsto no parágrafo anterior, considerando-se como de efeito exercício, as ausências decorrentes de faltas abonadas, licença em decorrência de acidente do trabalho, licença de gala, licença nojo, licença maternidade, licença paternidade, licença compulsória, licença prêmio e convocações do Poder Judiciário.

§ 7º - Para obter os "pontos progressão" obrigatoriamente o servidor deverá obter pelo menos 1 (um) ponto por assiduidade.

§ 8º - Feita a apuração, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de "pontos progressão".

§ 9º - A cada 9 (nove) pontos-progressão atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava.

§ 10º - Para fins da evolução funcional previsto no caput deste artigo, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 3 (três) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional no nível em que estiver enquadrado e será contado a partir da data do efeito financeiro da última Progressão Horizontal obtida até a data do efeito financeiro da Progressão Horizontal em que está concorrendo o servidor.

§ 11º - As evoluções não acadêmicas somente poderão ser requeridas pelo docente após um ano ao cumprimento do estágio probatório.

§ 12º - Não serão considerados os cursos realizados durante afastamento médico do servidor.

§ 13º - Terá direito a evolução o servidor que:

I - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 03 (três) anos e nem ter sofrido condenação criminal por sentença judicial transitada em julgado;



II - não tiver sido beneficiado pela Progressão por via acadêmica nos últimos 03 (três) anos.

Seção V

Das normas para ingresso

Art. 36 – Ao ingressar na Rede Municipal de Ensino, os Professores participarão das atribuições obedecida a sua classificação obtida no concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação o processo de atribuição efetiva para toda a Rede Municipal de Ensino, divulgando a lista de classificação do concurso público e as vagas de cada Unidade Escolar.

§ 2º - Comprovada a divulgação da atribuição, é direito do interessado se fazer presente pessoalmente ou por procurador regularmente constituído na atribuição em dia e hora estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI

Da classificação geral

Art. 37 – A classificação geral dos docentes da Rede Municipal de Ensino dar-se-á por:

I - tempo de serviço, computando-se 0,01 (um centésimo) ponto por dia de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Pinhalzinho.

II – valorização do efetivo exercício, computando-se 0,05 (cinco centésimos) ponto por dia de trabalho efetivo.

§ 1º As faltas abonadas, recesso escolar, férias regulamentares, licença maternidade, paternidade, licença por luto, casamento, licenças compulsórias, afastamentos concedidos pelo INSS após a 15º dia de falta por motivo de doença, convocações da Secretaria de Educação e ausências para cumprimento de serviços obrigatórios por lei, serão computadas como efetivo exercício, conforme a legislação vigente.

§ 2º Será assegurado como dia de efetivo exercício na Rede Municipal ao docente que estiver afastado para exercer outras atividades correlatas inerentes ao Magistério Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Municipal de Pinhalzinho, quando solicitado pela Secretaria Municipal, bem como quando convocado pelo Chefe do Executivo.

§ 3º Para efeito de classificação para a atribuição, computam-se os seguintes títulos:

I - para licenciatura plena na área da Educação, não exigida para cargo de atuação:
01 (um) ponto;

II - por habilitação na área de Pedagogia 02 (dois) pontos;

III - para curso de pós-graduação na área da Educação 03 (três) pontos; até o máximo de 06 pontos;

IV - para curso de mestrado, com dissertação defendida na área da Educação: 06 (seis) pontos, até o máximo de 12 pontos;

V - para curso de doutorado, com tese defendida na área da Educação 15 (quinze) pontos;

VI - para cursos na modalidade EAD (Educação à Distância) serão computados 0,01 (um centésimo) ponto por hora; limitadas a 300 horas anuais;

VII - 0,02 (dois centésimos) por hora de curso de extensão cultural na área da Educação, relacionado ao currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo no máximo 600 horas de curso, anualmente.

§ 4º Os cursos na modalidade presencial serão computados - 0,05 (três centésimos) ponto por hora.

§ 5º Os certificados dos cursos de extensão e aperfeiçoamento deverão ser expedidos por entidades de ensino na qualidade de pessoa jurídica, constando órgão emissor, carimbo, início e término do curso, carga horária, assinatura do responsável e deverá ser validado pela Comissão de Avaliação de títulos da Secretaria de Educação de Pinhalzinho.

§ 6º Só serão considerados os cursos e ou treinamentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação e Instituições de ensino superior, ou de



reconhecida idoneidade e capacidade e validados pela Comissão de Avaliação de títulos da Secretaria de Educação de Pinhalzinho.

§ 7º Serão validados somente os cursos realizados no ano corrente ou no ano anterior que não tenham sido computados.

§ 8º Para os docentes ingressantes, terão validade apenas os cursos de extensão e aperfeiçoamento que farão após a data de sua admissão, ou seja, a partir do primeiro dia efetivamente trabalhado.

§ 9º - Serão considerados os seguintes critérios para o desempate na classificação, respeitando-se a ordem abaixo:

I - tempo de efetivo exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pinhalzinho;

II - idade, conforme disposto no Estatuto do Idoso;

III - maior número de filhos dependentes.

§ 10º - Na fixação das regras de classificação para a escolha de classe será considerado o tempo de serviço no Magistério Público Municipal, seja como docente ou especialista da Educação e a contagem de pontos será feita de forma separada para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerar-se-á a data-base o período de 01º de dezembro a 30 de novembro de cada ano.

§ 11º Os integrantes do quadro do Magistério que não tiverem mais que 06 (seis) faltas de qualquer natureza, incluindo as abonadas, durante o ano letivo, terão direito a 10 (dez) pontos em sua classificação geral.

Seção VII

Da escolha de classes

Art. 38 – Compete à Secretaria Municipal de Educação o encaminhamento do processo de escolha de classe a toda a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A escolha de classes será realizada conforme critérios a serem publicados no Diário Oficial do Município, em novembro de cada ano.



§ 2º Atendendo ao convênio da Municipalização, a escolha proceder-se-á intercalando um Professor Municipal seguido de um Estadual, até que todos tenham sido efetivamente atendidos.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação determinará, com antecedência, o local, a data e o horário para a sessão de escolha.

§ 4º - Realizada a divulgação, é direito e responsabilidade do interessado se fazer presente na escolha ou procurador regularmente constituído, caso contrário a Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Supervisor de Ensino ou Diretor de Escola, atribuirá uma classe compulsoriamente.

§ 5º - As classes ou aulas decorrentes dos afastamentos de professores junto a Secretaria Municipal de Educação, e/ou suas Unidades Escolares, serão oferecidas depois de concluída a primeira fase do processo de escolha, primeiramente aos efetivos interessados, desde que não tenham ultrapassado o número de 04 (quatro) faltas, durante o ano letivo, exceto as abonadas, recesso escolar, férias regulamentares, licença maternidade, paternidade, licença por luto, casamento, licenças compulsórias, afastamentos concedidos pelo INSS após a 16º dia de falta por motivo de doença, convocações da Secretaria de Educação e ausências para cumprimento de serviços obrigatórios por lei e as salas remanescentes serão posteriormente oferecidas aos classificados no processo seletivo em caráter temporário.

Seção VIII

Das substituições

Art. 39 – Observados os requisitos legais, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de suporte pedagógico.

§ 1º - Os substitutos deverão apresentar os requisitos exigidos na função.

§ 2º - Os empregos de suporte pedagógico, como Supervisor Escolar, Diretor, Professor Coordenador, Professor Coordenador de Creche comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - O substituto deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pela Secretaria Municipal de Educação.



§ 6º - Qualquer que seja o período de substituição, uma vez retornado o titular da função, o substituto retornará ao seu emprego de origem.

§ 7º - Os servidores em substituição serão remunerados pela referência de acordo com a função de origem que ocupam.

Art. 40 – Para a substituição de docentes, será seguida a classificação do último processo de seleção.

Seção IX **Da licença-prêmio**

Art. 41 - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público local, integrante do Quadro regido por esta Lei, terá direito a 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade.

§ 1º - Caberá à Secretária Municipal de Educação, observada a opção do servidor e respeitado o interesse do serviço público, especialmente cuidando para que não haja prejuízo às Unidades escolares pela falta de profissionais, decidir pelo gozo da licença prêmio por assiduidade.

§ 2º - A critério da Administração e desde que haja concordância do servidor, a licença prêmio por assiduidade que se refere o caput deste artigo poderá ser convertida integralmente em pecúnia que deverá ser paga no mês subsequente ao da solicitação da licença.

§ 3º - Para efeito do cálculo de conversão da licença prêmio por assiduidade, a que se refere o caput deste artigo, serão considerados os vencimentos referentes ao emprego que o servidor estiver exercendo, no ato do pagamento, incluídas todas as vantagens pessoais.

§ 4º O direito de requerer a licença prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

§ 5º O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser usufruído.

Art. 42 - Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade de suspensão, por qualquer tempo;



II - afastar-se do emprego em virtude de licença para tratar de interesse particular, recomeçando-se a contagem de novo período aquisitivo logo que o servidor retornar ao serviço;

III - quando o somatório das faltas abonadas, justificadas e injustificadas exceder 30 (trinta) dias no período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade;

IV - sofrer condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva transitada em julgado.

Seção X

Da Oficina Pedagógica

Art. 43 – A Oficina Pedagógica funcionará com atividades de formação aos servidores do Quadro do Magistério, através de cursos de extensão, acervos para pesquisa e orientações pedagógicas.

Art. 44 - Os formadores que atuarão na Oficina Pedagógica deverão ser concursados e efetivos na Rede Municipal de Pinhalzinho, com curso superior em licenciatura plena na área da Educação.

Parágrafo único. A indicação do profissional na Oficina Pedagógica será realizada pela Secretaria de Educação.

Art. 45 - O profissional da Oficina Pedagógica poderá, em qualquer período do ano, desistir de sua função ou ser dispensado pela Secretaria de Educação.

Art. 46 - A Oficina Pedagógica deverá ser composta por profissionais, contemplando as diversas áreas curriculares, os níveis e as modalidades da Educação.

Seção XI

Das férias e do recesso escolar

Art. 47 – No que concerne às férias do Magistério Público Municipal, deverão ser assegurados:



I - aos docentes em exercício de regência de classe nas Unidades Escolares, 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo 15 dias no mês de janeiro e 15 dias no mês de julho, de acordo com o calendário escolar homologado;

II - aos demais integrantes do Magistério, 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme definido pela Administração municipal.

Art. 48 – Os ocupantes de emprego de suporte pedagógico gozarão de férias de acordo com escala a ser elaborada e autorizada pelo chefe imediato e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 – O recesso escolar será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com alunos durante o período de recesso no mês de dezembro e janeiro de acordo com o calendário escolar homologado, podendo o servidor ser convocado para participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que será respeitada a jornada de trabalho do professor.

§ 1º – Os professores de creche terão recesso no mês de dezembro de acordo com o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O professor readaptado deverá seguir o recesso do local onde presta serviço, se estiver lotado nas escolas acompanhará o recesso dos gestores das Unidades e se estiver lotado em outro local acompanhará o recesso da Secretaria Municipal de Educação.

Seção XIII

Dos programas de desenvolvimento profissional

Art. 50 – A Secretaria Municipal de Educação assegurará o desenvolvimento dos profissionais do Magistério em exercício com programas de formação e aperfeiçoamento durante o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), nas reuniões pedagógicas e através de cursos de capacitação e atualização.

§ 1º - Os cursos de formação e atualização poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área, por meio de convênio, por contratação de profissionais especializados ou profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Deverão ser consideradas as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de Educação à distância.



Art. 51 – As despesas com formação continuada, quando promovida pela Secretaria Municipal de Educação, serão custeadas por recursos orçamentários próprios do Município ou decorrentes de repasses legais e constitucionais do Estado e da União para a área de educação.

CAPÍTULO VIII DA READAPTAÇÃO

Art. 52 – O servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, readaptado por órgão competente, será realocado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com sua limitação, resguardadas a carga horária trabalhada e a remuneração.

Art. 53 – O servidor reabilitado ou readaptado deverá:

I – no caso de reabilitação, apresentar avaliação médica do órgão competente, a cada 06 (seis) meses;

II – no caso de readaptação, apresentar a avaliação médica do órgão competente, a cada 02 (dois) anos;

Art. 54 – O servidor em processo de readaptação que não esteja em licença médica terá atribuição e responsabilidades compatíveis com as limitações, resguardadas a sua carga horária e remuneração.

Parágrafo único. O docente em processo de readaptação deverá participar da escolha de classes.

Art. 55 – O servidor em reabilitação, quando liberado por laudo médico deverá retornar à sua função de origem.



Parágrafo único. O servidor que estiver de licença médica não poderá dedicar-se a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ser demitido por justa causa, caso não reassuma sua função dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após devidamente convocado.

CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

Art. 56 – O docente e/ou especialista da Educação poderá ser afastado do exercício de seu emprego, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – mediante autorização do chefe do Executivo, desempenhar atividades inerentes ou correlatas às do Magistério no interesse da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens que será pago ao servidor por período não superior a 60 (sessenta) dias;

II - frequentar cursos oficiais de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no país ou no exterior, sem o recebimento de vencimentos e vantagens, com anuência do Chefe do Executivo;

III – exercer outra função ou substituir ocupante de emprego, quando estiver afastado, desde que apresente o requisito necessário da função, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e da função-atividade do Quadro do Magistério.

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, projetos, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e orientação técnica.

§ 3º - O professor afastado não perderá sua classe e deverá ser substituído por outro enquanto estiver de licença, podendo, a qualquer momento, retornar à Unidade Escolar em que é efetivo.

Art. 57 – Sem prejuízo da remuneração correspondente, os servidores abrangidos por esta Lei terão direito aos seguintes afastamentos:



- I – férias, na forma prevista nesta Lei;
- II - casamento, por 9 dias ininterruptos;
- III - licença maternidade, por 180 dias ininterruptos;
- IV – paternidade, pelo nascimento de filhos, por 5 dias na primeira semana;
- V - luto de 5 dias ininterruptos, por falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos;
- VI – licenças por acidente no exercício de suas atribuições ou por doença profissional;
- VII – licença por adoção, na forma da lei;
- VIII – licença prêmio por assiduidade;
- IX – dias em que comparecer em juízo ou em razão de convocação para júris e outros serviços obrigatórios por Lei.

CAPÍTULO X DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 58 – As licenças e concessões serão consideradas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Conceber-se-á também como licenças ou concessões a participação em programas oficiais de treinamento;

Art. 59 – A critério da Administração Municipal, poderá ser concedida licença aos servidores públicos municipais efetivos e estáveis integrantes do quadro permanente para tratar de assunto de interesse particular, sem a percepção de quaisquer vencimentos, a critério do Poder executivo, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, desde que conte com 05 (cinco) anos de exercício e seja constatado que a licença não afetará a adequada prestação dos serviços públicos.

§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo será concedida sem remuneração e demais vantagem do emprego, devendo-se aguardar a concessão em exercício.



§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir da licença no seu decurso, comunicando à Administração e reassumindo seu emprego, antes do término, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação poderá ser aproveitado em outro local, sem que haja prejuízo de jornada e horário escolhido pelo professor em sua escolha inicial.

§ 3º - Novo pedido de licença somente poderá ser concedido após o período de 05 (cinco) anos do término ou cessação da anterior.

CAPÍTULO XI

DA CONDIÇÃO DE ADIDO

Art. 60 – Será considerado adido o docente que não tiver uma classe disponível na Rede Municipal de Ensino de Pinhalzinho.

§ 1º - O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, sendo por esta designada para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério.

§ 2º - Para a designação do adido, deverão ser obedecidas às habilitações de servidor e respeitada a sua jornada de trabalho.

§ 3º - Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais, a recusa do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Os professores com cargos adidos ou remanescentes têm prioridade na escolha de classes em substituição.

CAPÍTULO XII

DA APOSENTADORIA

Art. 61 – Os integrantes do Quadro do Magistério, ao completarem o tempo necessários e os demais requisitos fixados na Lei Federal, terão direito à aposentadoria com seus proventos calculados, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62 – Os integrantes do Magistério ficam inseridos na tabela funcional do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

§ 1º - Os profissionais de Educação ingressantes iniciarão no nível I da Tabela de Evolução Funcional, dando início à evolução horizontal, de acordo com o Anexo II, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

profissionais de Educação já efetivos se enquadrarão no nível em que estiverem no ato de publicação da presente Lei.

Art. 63 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 64 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 1.º de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 05 de 01 de dezembro de 2009 e todas as suas alterações, bem como todos os dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 17 de abril de 2015 que com ela conflite.

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.


JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I

**QUADRO SUPLEMENTAR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS EMPREGOS EFETIVOS DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

QUADRO SUPLEMENTAR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	QUANTITATIVO	
			DE	PARA
Auxiliar Pedagógico	40H	R\$ 6.300,00	05	01
Professor Coordenador	40H	R\$ 6.300,00	14	07
Professor Coordenador de Creche	40H	R\$ 4.500,00	03	03
Diretor de Escola	40H	R\$ 6.900,00	07	07
Supervisor de Escola	40H	R\$ 7.400,00	02	02
QUADRO DE EMPREGOS EFETIVOS				
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	QUANTITATIVO	
			DE	PARA
Professor de Creche	27H	Nível - I	41	45
Professor de Educação Básica I Educação Infantil	25H	Nível - I	20	25
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental	30H	Nível - I	65	60
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental	18H / 25H / 30 / 40H	Nível - I	66	80

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.


JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO II

TABELA DE SALARIOS DOS EMPREGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGO	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII
Professor de Creche	R\$ 2.595,80	R\$ 2.725,59	R\$ 2.861,87	R\$ 3.004,96	R\$ 3.155,21	R\$ 3.312,97	R\$ 3.478,62	R\$ 3.652,5
Professor Educação Infantil	21,00	22,05	23,15	24,31	25,53	26,80	28,14	29,55
Professor Educação Básica I	21,00	22,05	23,15	24,31	25,53	26,80	28,14	29,55
Professor Educação Básica II Integral	21,00	22,05	23,15	24,31	25,53	26,80	28,14	29,55

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.


JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO III - QUADRO DE CARGA HORÁRIA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COM ALUNO	H T P C	H T P I	HORA BANCO	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
08H	02H	02H	0H	12H	60H
09H	02H	02H	0H	13H	65H
10H	03H	02H	0H	15H	75H
11H	03H	01H	0H	15H	75H
12H	03H	03H	0H	18H	90H
13H	03H	02H	0H	18H	90H
14H	03H	03H	01H	21H	105H
15H	3H	03H	01H	22H	110H
16H	03H	03H	02H	24H	120H
17H	03H	03H	02H	25H	125H
18H	03H	04H	02H	27H	135H
19H	03H	03H	02H	27H	135H
20H	03H	05H	02H	30H	150H
21H	03H	05H	02H	31H	155H
22H	03H	06H	02H	33H	165H
23H	03H	05H	02H	33H	165H
24H	03H	07H	02H	36H	180H
25H	03H	06H	02H	36H	180H
26H	03H	08H	02H	39H	195H
27H	03H	08H	02H	40H	200H
28H	3H	07H	02H	40H	200H

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.


JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino



ANEXO IV
QUADRO DE "FALTA-AULA"

CARGA HORÁRIA SEMANAL CUMPRIDA NA ESCOLA COM ALUNOS, HTPC E HTPI	HORAS NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZAM A "FALTA-DIA"
Até 11H	02H
12H a 14H	03H
15H a 18H	04H
19H a 22H	05H
23H a 28H	06H
29H a 34H	07H
35H a 38H	08H

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.


JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DOS
QUADROS PERMANENTE E TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Professor de Creche

Atribuições: atuar na Educação Infantil, assim consideradas as atividades nos berçários e creches, trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança; dar mamadeiras segundo as normas adequadas quanto à posição e horários; manter o banheiro seco e limpo e as toalhas e roupas nos respectivos lugares; servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer; lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando pela sua conservação e higiene; manter incentivando a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área; utilizar as informações já existentes e procurar apoio da Equipe Técnica para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período de adaptação da criança a Creche; cuidar da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva; proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos; cuidar da desinfecção do ambiente físico especialmente do berçário e das salas de recreação; receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis; participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a Creche estiver envolvida; buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; prestar primeiros socorros sempre que necessário; estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dentes, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informações, de acompanhamento e orientação no momento oportuno e participar das ações auxiliares da unidade de ensino, quando eleito ou designado, bem como participar dos cursos de formação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação. Participar da elaboração, e execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; participar das horas de trabalho pedagógico.

Requisito mínimo de provimento: Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica em área própria ou Normal Superior.

Professor de Educação Básica Infantil e Professor de Educação Básica I e II

Atribuições: descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, alfabetização de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas. Atribuições típicas: Participar da elaboração de proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor a U.E. em que está lotado; colaborar e



participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar dos projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar dos projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania, ética, bem como frequência escolar das crianças do Município; realizar pesquisas na área da educação executar outras atribuições afins. Educação Especial: Acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais na classe comum do ensino regular, em regime de colaboração com o professor regente da sala. Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de Ensino em que atuar; elaborar o planejamento anual de sua área. Realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos; conduzir sua ação escolar contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares; realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de construção do conhecimento dos alunos; intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades; assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela Secretaria de Educação, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção; desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico; organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo Ensino-aprendizagem e situações conflituosas; utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares; procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos; conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de apoio pedagógico; conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito; desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica; adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações; expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico; expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara; desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a área e especificidades dos educandos; obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Estadual e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência os estímulos visuais, auditivos e motores; trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com materiais específicos de sua área; participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar. Na ausência do aluno ou turma o professor deverá seguir as atribuições de professor auxiliar de ensino, professor de apoio de outros alunos caso necessite, professor substituto, ou desenvolver as atividades designadas pelo diretor da Unidade Escolar.

Requisito mínimo de provimento: Professor de Educação Básica Infantil e Professor de Educação Básica I - Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica em área própria ou Normal Superior.

Professor de Educação Básica II: Habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas em área própria.



Supervisor de Escola

Atribuições: descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a supervisionar as unidades de ensino vinculadas e sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Pinhalzinho. Atribuições Típicas: Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal da Educação, visando um melhor fluxo de informações ascendentes e descendentes; Favorecer o intercâmbio e aprimoramento das relações intra e extra escolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno com essência de todo o processo; Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais; Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração; Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos; Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os Projetos Especiais, o Calendário Escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário; Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados; Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas Unidades de Ensino, se possíveis através de decisões coletivas; Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à Administração e Coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal da Educação; Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil; Executar demais atribuições afins.

Requisito mínimo de provimento: Curso de graduação Plena em Pedagogia com habilitação específica em administração escolar ou pós graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas, 8 anos de exercício como docente ou como especialista em educação.

Diretor de Escola

Atribuições: Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam à administração e gestão das Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Atribuições Típicas: Cumprir e / ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal da Educação; Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive a criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho da Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno; Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso; Autorizar a matrícula e transferência dos alunos; Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e descritas no Projeto Pedagógico assegurada ampla defesa aos acusados; Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de qualquer fonte; Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola; Assinar juntamente com o secretário de Escola, todos os documentos relativos a



Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela escola; Conferir e expedir diplomas e certificados de conclusão de curso; Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola; Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência e pagamento do pessoal; Autorizar a retirada do servidor durante o expediente; Delegar a atribuições quando se fizer necessário; Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e que contribuam para o não aprendizado do alunado, inclusive faltas injustificadas dos mesmos; Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola; Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola; Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da Escola; Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos preservados; Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidades e ao conjunto de servidores e educandos da escola; Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos; Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica; Executar demais atribuições afins.

Requisito mínimo de provimento: Curso de graduação Plena em Pedagogia com habilitação específica em administração escolar ou pós graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas, 5 anos de exercício como docente ou como especialista em educação.

Professor Coordenador

Atribuições: participar do Projeto Escolar, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo. Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para melhoria da qualidade de ensino. Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento. Organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores. Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais. Assessorar o Diretor quanto às decisões relativas a matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola. Organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade. Participar e assessorar o processo de aplicação da Proposta Pedagógica. Participar da execução do Plano Escolar, juntamente com a equipe escolar do Conselho de Escola: coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, considerando as modalidades de ensino e turnos em funcionamento da Unidade Escolar; participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas de conhecimento, visando a superação da fragmentação; garantindo a continuidade do processo de construção do conhecimento; estimulando, articulando e avaliando os projetos de escola; organizando, com o diretor e a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades.



Requisito mínimo de provimento: Curso de graduação Plena em Pedagogia com habilitação específica em administração escolar ou pós graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas, 3 anos de exercício como docente ou como especialista em educação.

Professor Coordenador de Creche

Atribuições:

Dirigir estabelecimento de educação infantil, planejamento, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes; Planejar, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimentos escolares; Analisar o plano de organização das atividades dos professores e turmas sob sua responsabilidade, examinando toda as suas implicações, para verificar sua adequação à necessidades do ensino; Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão das crianças, previsão de materiais e equipamentos, preparo dos alimentos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem; - Comunicar às autoridades de ensino os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo; Cumprir e fazer cumprir o regulamento da entidade que dirige, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual das crianças; Realizar cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional, inteirando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis para melhor desempenho das funções exercidas nas atividades relacionadas ao trabalho; Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola; Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência e pagamento do pessoal; Autorizar a retirada do servidor durante o expediente; Delegar a atribuições quando se fizer necessário; Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Unidade.

Requisito mínimo de provimento: Curso de graduação Plena em Pedagogia com habilitação específica em administração escolar ou pós graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas, 3 anos de exercício como docente ou como especialista em educação.

Auxiliar Pedagógico

Atribuições: atuar nas salas de aulas, tendo como atribuição orientar os alunos a fim de facilitar aprendizagem e o desenvolvimento da personalidade, identificando os problemas educacionais, realizando trabalho de orientação profissional aos professores quanto à abordagem dos conteúdos, identificando casos de desajustes sociais e procurando o encaminhamento dos mesmos, além de participar de reuniões com equipe de coordenação da escola e elaborar projetos de participação das famílias na vida escolar. Atribuições Típicas: Pesquisar e analisar as questões relacionadas ao processo de aprendizagem e suas dificuldades; Intervir no sentido de suprir a defasagem ou melhorar as condições que possibilitem a produção ou construção do conhecimento; Colaborar com a instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

escolar no processo educacional e social do educando; Identificar os obstáculos que estão prejudicando o desenvolvimento do processo de aprendizagem, através de técnicas específicas de análise institucional, psicológica e psicopedagógica. Conscientizar o aluno, os pais e os professores sobre os conflitos que estão atrapalhando o desenvolvimento escolar, propondo atividades que eliminem as dificuldades apresentadas; Informação aos responsáveis sobre as atitudes pedagógicas, psicológicas e psicopedagógicas adequadas; implantar recursos preventivos para que o processo de aprendizagem ocorra adequadamente; intervir e elaborar encaminhamentos, quando necessário.

Requisito mínimo de provimento: Curso Superior com Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, com Pós-graduação em Psicopedagogia clínica.

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.


JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 08/09/2022 – Edição 406/2022